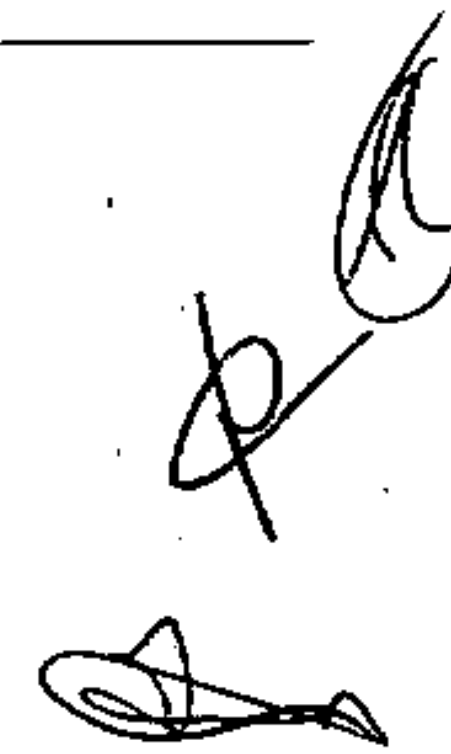

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 28/12/2009 Folha: 1/14
---	--	---

PARECER ÚNICO Nº 103/2009 – SUPRAM NM	754224/2009
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 19776/2009/001/2009	
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): PLANTAR SIDERURGIA S/A	CNPJ / CPF: 20.388.757/0001-01
Empreendimento (Nome Fantasia): Fazenda Santo Antônio	
Município: Grão Mogol	
Atividade predominante: Silvicultura – 147,34 ha	
Código da DN e Parâmetro: G-03-02-6	
Porte do Empreendimento: Pequeno (X) Médio () Grande ()	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: 1 () 2 () 3 (X) 4 () 5 () 6 ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP (X) LI (X) LIC () LO () LOC () Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? () Não (X) Sim – Zona de Amortecimento do Parque Estadual Grão Mogol Bacia Hidrográfica: Rio Jequitinhonha Sub Bacia: Rio Itacambiruçu	



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 28/12/2009 Folha: 2/14
---	--	---

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: SUPRAM NM 120/2009	Data: 11/12/2009
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução

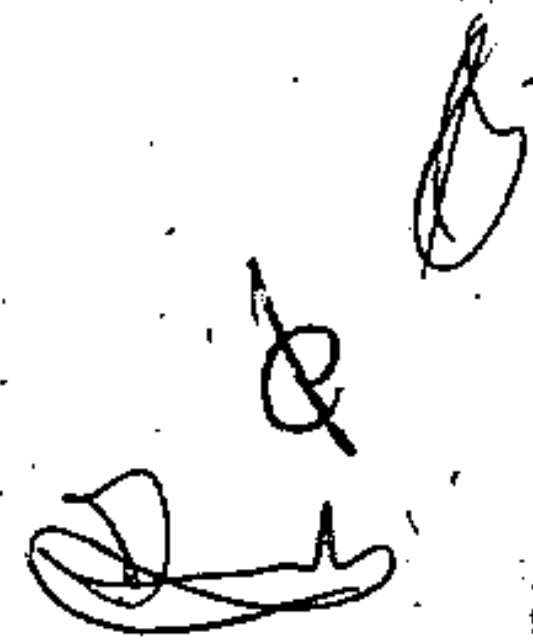
O presente parecer refere-se ao requerimento da Licença Prévia e Licença de Instalação (LP + LI), feita pela empresa PLANTAR SIDERURGICA S/A, para o empreendimento localizado na Fazenda Santo Antônio, zona rural do Município de Grão Mogol – MG. O empreendimento foi enquadrado como classe 3, de acordo com a DN 138/2009 e tem como atividade pleiteada para licenciamento a silvicultura (147,34 hectares) e o desdobramento de madeira (1.953,65 m³).

O roteiro de acesso ao empreendimento: partindo-se do município de Montes Claros, seguir pela rodovia BR 251 até o trevo de acesso ao Município de Grão Mogol, após o povoado denominado Barrocão. Chegando no referido trevo, entrar à direita, deixando a BR 251 e tomando a rodovia estadual MG 307 em sentido a Grão Mogol, percorrendo aproximadamente 26 Km. Deste ponto, deixar a rodovia MG 307, virar à esquerda e seguir percorrendo um trecho de aproximadamente 16 Km de estrada não pavimentada até a Fazenda Santo Antonio, onde se localiza a área objeto do estudo. Coordenada geográfica de um ponto dentro dos limites da propriedade 719.500/8.183.500.

A propriedade possui uma área total de 187,4848 hectares, a área solicitada para implantação da silvicultura é de 147,34 hectares, que corresponde à área inventariada para supressão da vegetação nativa. Está sendo solicitada a averbação de uma área de 37,6288 ha de Reserva Legal.

Uso e ocupação do solo

USO	OCUPAÇÃO
Silvicultura (área requerida para desmate)	147,3418
Reserva Legal (não averbada)	37,6288
Área sem rendimento lenhoso	2,3025
Estradas	0,2117
TOTAL	187,4848



DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

Silvicultura (eucalipto)

- Supressão, Retirada da vegetação e Produção de Cavacos
- Ações preliminares ao corte
- Corte e desmonte da vegetação
- Retirada e transporte da madeira
- Desdobramento de madeira/cavaqueamento
- Preparo do Solo

Baseia-se em preparar o solo para receber o plantio das mudas, em áreas de reforma ou Implantação.

- combate às formigas
- limpeza do trilho de plantio
- subsolagem
- fosfatagem

- Implantação

Consiste no plantio das mudas no campo utilizando espaçamento pré-determinado de 3x3 m, em áreas de implantação, podendo ser manual ou mecanizado.

Etapas:

- aplicação de cupinicida
- plantio manual ou com plantadora
- Manutenção
- Replanteio
- Adubação de cobertura
- Adubação de cobertura com NPK
- Adubação de cobertura com Boro
- Adubação de cobertura com KCl
- Controle de Mato-Competição
- Capina manual e mecânica.
- Poda
- Roçada
- Roçada Pré-corte
- Marcação de Árvores
- Abate de Árvores
- Desgalhamento
- Baldeio
- Carregamento com Grua
- Medição de Cargas de Madeira
- Processamento de Resíduos da Colheita Florestal
- Transporte

4. Controle processual

O empreendedor requereu Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, para as atividades de silvicultura e desdobramento de madeira.

O parágrafo 1º, do artigo 9º, do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008 dispõe:

“Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

§ 1º Poderão ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação, na forma que dispuser o COPAM, por meio de Deliberação Normativa.

Conforme a legislação transcrita, é possível a expedição de LP e LI concomitantemente. Tal previsão se aplica à empreendimentos classe 3 e 4, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 1º, da DN 74/04.


§1º - As Licenças Prévia e de Instalação dos empreendimentos enquadrados nas classes 3 e 4 poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente.

O empreendimento, originariamente classificado pela DN 74/04 na classe 1 (passível de AAF), foi convocado ao licenciamento ambiental pela DN 138/08, que o classificou como classe 3. A convocação ocorreu em vista de a propriedade rural situar-se na zona de amortecimento de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Parque Estadual de Grão Mogol. Vejamos o artigo 1º, da DN 138/08:

Art. 1º - Ficam convocados ao licenciamento ambiental todos os empreendimentos ou atividades, originalmente classificados em classe 1 e 2 segundo a Deliberação Normativa n.º. 74, de 09 de setembro de 2004, que estejam localizados na zona de amortecimento ou no entorno das unidades de conservação de proteção integral, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e da Resolução CONAMA n.º. 13, de 06 de dezembro de 1990, respectivamente.

A documentação exigida para o processo de licenciamento ambiental foi devidamente apresentada, da qual destacamos:

- cópia da publicação do requerimento de licenciamento feita em periódico local de grande circulação, nos moldes do artigo 4º da DN 13/95.
- comprovante do recolhimento das custas referentes à análise do processo, nos termos do

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 28/12/2009 Folha: 5/14
---	--	---

artigo 13, da Resolução Semad 412/2005.

- certidão de inexistência de débitos ambientais, nos termos do artigo 13 da Resolução Semad 412/2005.

- pedido de autorização/anuência do responsável pela administração do Parque Estadual de Grão Mogol, para o licenciamento e desenvolvimento das atividades existentes no empreendimento, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA 13/90. Ressaltamos que até a presente data, esta foi não enviada à SUPRAM NM pelo gestor da unidade de conservação. Caso a URC COPAM NM aprove o projeto apresentado pelo empreendedor, o mesmo deverá obter a anuência antes de efetuar qualquer intervenção na área.

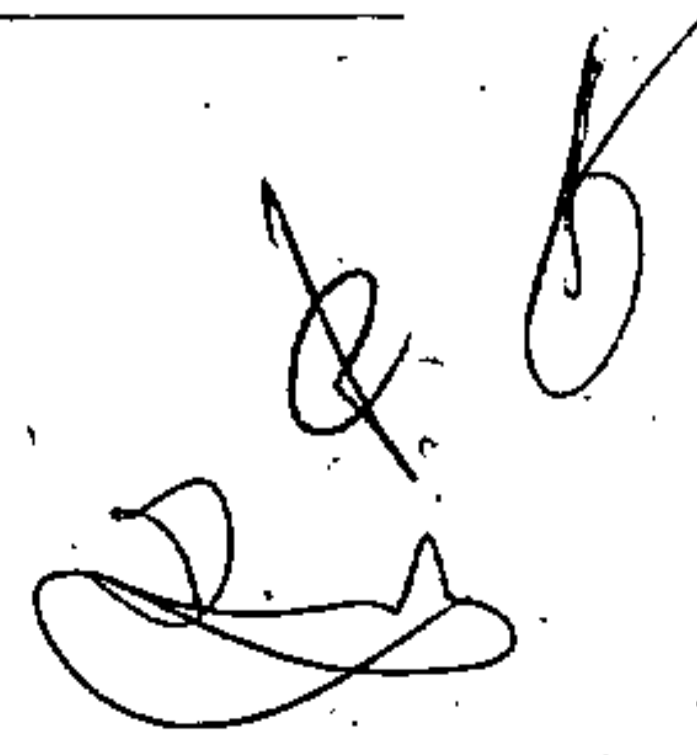
- declaração da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, atestando que a atividade e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos do § 1º, da Resolução Conama 237/97.

Como não havia reserva legal demarcada na propriedade rural, o empreendedor apresentou planta e memorial descritivo para a demarcação da mesma.

Após as análises técnica do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental constantes do processo, restou demonstrada a inviabilidade ambiental do empreendimento. A inviabilidade ambiental do empreendimento restou demonstrada pelo fato do empreendimento se situar em área com grande incidência de pequizeiros, e a implantação do mesmo não promover a sustentabilidade dos pequizeiros ali existentes, afrontando deste modo, o artigo 3º, da Lei 10.883/92:

Art. 3º- O reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro (Caryocar brasiliense) somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas, a serem definidos pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Assim, sugerimos o indeferimento do pedido de Licença Previa e Licença de Instalação concomitante, para o empreendimento Fazenda Santo Antonio/Cafezal, do empreendedor Plantar S/A., localizada na zona rural do município de Grão Mogol - MG.



5. Caracterização ambiental

5.1. Meio Físico

5.1.1. Da Utilização dos Recursos Hídricos

A Fazenda é localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Jequitinhonha e Sub Bacia do Itacambirucu. No empreendimento em questão não foi verificada a existência de recursos hídricos superficiais.

5.1.2. Meteorologia

As características climáticas são muito variáveis, abrangendo climas sub-úmido a semi-árido e francamente semi-árido. O índice médio pluviométrico é de 1.182 mm com chuvas concentradas no período de outubro a março, quando são registrados cerca de 80% do total anual precipitado. A temperatura média é de 21,5° C.

5.1.3. Qualidade da água

A qualidade da água é resultante de fenômenos naturais e da interferência do homem. De maneira geral, pode-se dizer que a qualidade de uma determinada água é função do uso e da ocupação do solo na bacia hidrográfica. As águas superficiais sofrem influência dos terrenos e de suas características locais, com relação à dureza e salinidade. Entretanto, a influência litológica e das restituições das águas subterrâneas na composição das águas dos rios é bastante notável nas pequenas bacias que drenam diretamente ao Rio Jequitinhonha. De uma maneira geral, as águas superficiais da região não apresentam sérias restrições quanto à potabilidade para uso humano.

5.1.4. Qualidade do ar

Nas proximidades do empreendimento existem apenas propriedades rurais, o que favorece uma boa qualidade do ar, pois a localização rural permite um ar puro, saudável, sem qualquer poluição, uma vez que inexistem instalações industriais nas proximidades do município.

5.2. Meio Biótico

De acordo com o MAPEAMENTO E INVENTÁRIO DA FLORA NATIVA E DOS REFLORESTAMENTOS DE MINAS GERAIS elaborado pela UFLA (Universidade Federal de Lavras) e o IEF (Instituto Estadual de Florestas) – 2007 - a região do município de Grão Mogol – MG apresenta as seguintes formações florestais:

Classe	Area (ha)	Percentual (%)
--------	-----------	----------------

Avenida José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP 39.400-000 – Tel: (038) 3224-7500

Classe	Area (ha)	Percentual (%)
Campo	71.383,80	26,72
Campo cerrado	37.036,00	13,86
Campo rupestre	9.077,29	3,40
Cerrado	117.734,00	44,07
Eucalipto	15.316,00	5,73
Floresta estacional decidual montana	2.018,85	0,76
Floresta estacional decidual sub montana	92,20	0,03
Floresta estacional semidecidual montana	15,26	0,01
Pinus	13.937,00	5,22
Vereda	545,32	0,20

5.2.1. Flora

O município, onde se encontra a propriedade objeto deste estudo, está inserido na região de ocorrência da fisionomia Cerrado. A vegetação do Bioma Cerrado, considerada aqui em seu "sensu lato" ou Sentido Amplo, não possui uma fisionomia única em toda a sua extensão. Muito ao contrário, ela é bastante diversificada, apresentando desde formas campestres bem abertas, até formas relativamente densas, florestais.

Na propriedade foi observado que a vegetação encontra-se em regeneração natural, devido ao porte reduzido das espécies, caracterizando uma área onde já ocorreu intervenção antrópica, tendo sido observado desde formações abertas até áreas mais densas, de onde surgiu a necessidade de se estratificar a vegetação para a realização do inventário florestal.

5.2.2. Fauna

A fauna da região do empreendimento é comumente representada pelas seguintes espécies, catalogadas através de observações de campo e entrevistas com moradores da própria região:

Mastofauna: tatu, lobo guará, raposa, jaritataca, dentre outros.

Avifauna: gavião carcará, pássaro-preto, seriema, bem-te-vi, anu-preto, dentre outros.

Herpetofauna: cobra coral, jararaca, cascavel, lagartos, dentre outros.

5.3. Da Autorização para Exploração Florestal (APEF)

Através do processo nº 05926/2009 foi solicitada pelo empreendedor uma Autorização para Exploração Florestal para mata nativa em uma área requerida de 147,3418 ha.

Após análise da propriedade e, em especial, da área pleiteada para desmate, foi adotado o método da amostragem casual estratificada, que consiste na divisão da população em sub-populações mais homogêneas em termos de distribuição da característica de interesse (no caso o volume de madeira), denominadas ESTRATOS, dentro dos quais se realiza a distribuição das unidades de amostra ou parcelas amostrais.

Este procedimento foi possível uma vez que foi observado que existiam quatro conjuntos de unidades amostrais com características semelhantes. A partir daí, separou-se estes grupos em estratos 1, 2, 3, e 4, sendo que o volume de madeira dentro de cada estrato ficou bastante homogêneo, o que contribuiu para a redução do erro de amostragem e maior precisão do inventário florestal ao nível de probabilidade de 10%.

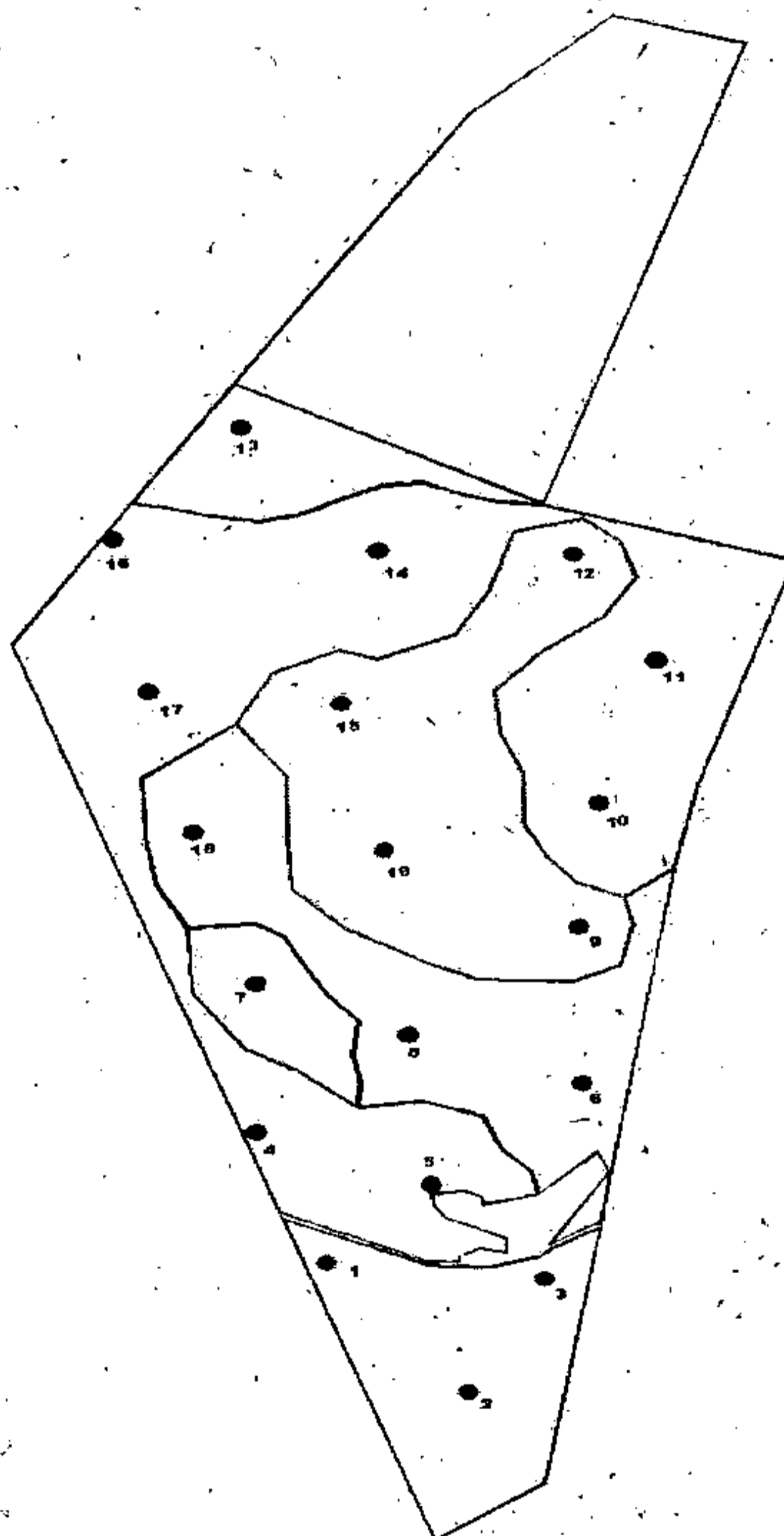


Figura – Fazenda Santo Antônio

[Assinaturas manuscritas]

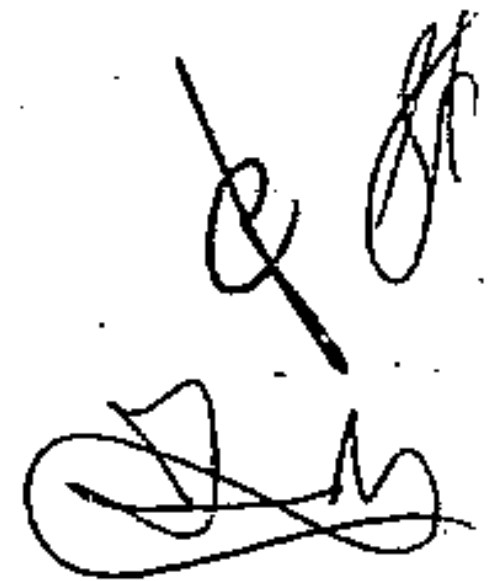
As parcelas ficaram assim distribuídas dentro dos estratos:

- ESTRATO 1 – RALO – 29,98 ha - parcelas 9, 12 15 e 19;
- ESTRATO 2 – FRACO – 61,74 ha - parcelas 4, 5, 10, 14, 16 e 17;
- ESTRATO 3 – MÉDIO – 25,16 ha - parcelas 6, 8 e 18;
- ESTRATO 4 – FORTE - 30,46 ha – 1, 2, 3, 7 e 13;
- TOTAL: 147,34 ha

PARCELAS	COORDENADAS
1	719.400/8.182.390
2	719.613/8.182.120
3	719.731/8.182.352
4	719.297/8.182.661
5	719.561/8.182.549
6	719.792/8.182.754
7	719.299/8.182.967
8	719.530/8.182.859
9	719.791/8.183.076
10	719.823/8.186.328
11	719.914/8.183.619 (excluída)
12	719.791/8.183.835
13	719.289/8.184.099
14	719.494/8.183.848
15	719.434/8.183.539
16	719.093/8.183.877
17	719.143/8.183.567
18	719.208/8.183.278
19	719.498/8.183.237

Florística de Espécie

Nome Vulgar	Parcelas Arv. Reg.
PIQUIZEIRO	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19
PAU TERRA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19
MORTA	1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 15, 16, 18, 19
EMBIRUÇU	1, 2, 3, 6, 7, 9, 10, 14, 17, 18, 19
JATOBÁ	1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 16, 17, 18
JACARANDA	1, 2, 3, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
PACARI	1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 13, 14, 16
CAGAITA	1, 2, 3, 5, 12, 13, 16, 18





TINGUI	1, 2, 5, 14, 18, 19
ARATICUM	3, 4, 6, 7, 9, 14, 18, 19
VIOLEIRO	1, 2, 3, 6, 7, 9, 13, 16, 17, 19
MURICI	1, 2, 3, 5, 6, 15, 16, 18
NI	2, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16
SUCUPIRA	3, 5, 8, 12, 13, 17
MARIA MOLE	2, 6, 7, 9, 12, 14, 15, 17
CATINGA DE PORCO	2, 3, 6, 7, 16, 17
GONÇALO	1, 2, 3, 8, 12, 13, 18
BUCHO DE BOI	1, 2, 13, 14
SAMBAÍBA	2, 8, 12, 16, 18, 19
PAU LEPRA	1, 2, 16, 19
UNHA D'ANTA	2, 3, 5, 16, 17
PAU SANTO	1, 7, 8, 12, 16, 17
TUCANEIRA	2, 6, 9
BARBA TIMÃO	2, 6, 16, 17, 19
PAU DE LEITE	7, 8, 16
CABIUNA	1, 17, 18
CASCUDINHO	7, 18
PAU FERRO	18
PAU D'ARCO	1
PAU DE SANGUE	2
FRUTA DE LEITE	4
MANGABEIRA BRAVA	17
VINHATICO	4
CASTANHEIRA	13
MERCURIO	1
CARAÍBA	2
GRAO DE GALO	6
PEREIRO	13
PAU D'OLEO	19

[Handwritten signatures and initials]

Espécies / Classificação	Freq./ ha (DA)	Vol./ ha	Exploração		Remanescente	
			Freq./ ha	Vol./ ha	Freq./ ha	Vol./ ha
"Nobres"/Lei						
Pequiizeiro	116	4,64	-	-	116	4,64
Jacarandá	33	0,63	33	0,63	-	-
Sucupira	14	1,10	14	1,10	-	-
Gonçalo	14	0,24	14	0,24	-	-
Cabiúna	6	0,07	6	0,07	-	-
Pau d'arco	2	0,11	-	-	2	0,11
Vinhático	1	0,02	1	0,02	-	-
Caraliba	1	0,01	-	-	1	0,01
	187	6,82	68	2,06	119	4,76
"Frutífera/medicinal"						
Jatobá	37	0,55	37	0,55	-	-
Cagaita	38	0,42	38	0,42	-	-
Araticum	18	0,58	18	0,58	-	-
Barbatimão	8	0,17	8	0,17	-	-
	101	1,72	101	1,72	0,00	0,00
TOTAL	288	8,54	169	3,78	119	4,76

1 - Os valores de frequência e volume (explorado e remanescente) foram arredondados.

Conforme informado no Plano de Utilização Pretendida para análise da intervenção ambiental e em vistoria realizada pelos técnicos da SUPRAM NM, foi constatado que a área pleiteada para implantação da atividade apresenta grande incidência de Pequiizeiro (Cariocar brasiliense), conforme tabela acima verificamos que das 18 (dezoito) parcelas amostrais apenas 02 (duas) não foi constatada a presença de pequiizeiro, de forma que o pequiizeiro está de certa forma bem distribuído na área, o que inviabiliza ambientalmente o empreendimento para a atividade de silvicultura, tendo em vista que a referida espécie é protegida por lei, não podendo ser suprimida, exceto em situações de utilidade pública e relevante interesse social, conforme determinação da Lei 17.682 de 25 de julho de 2008.

Considerando a inviabilidade ambiental para implantação da atividade de silvicultura na Fazenda Surrão, em virtude da elevada incidência do Pequiizeiro (Cariocar brasiliense), sugerimos o **indeferimento** da Autorização para Exploração Florestal a PLANTAR SIDERÚRGICA S/A.

5.4 - Da Reserva Legal

IMÓVEL: FAZENDA SANTO ANTONIO CAFEZAL Comarca: GRÃO MOGOL - MG
 PROPRIETÁRIO: PLANTAR SIDERURGICA S/A
 MUNICÍPIO: GRÃO MOGOL U.F.: MG

Avenida José Correia Machado, s/n - Bairro Ibituruna - Montes Claros - MG
 CEP 39.400-000 - Tel: (038) 3224-7500

ÁREA RESERVA LEGAL(ha): 37,6288

PERÍMETRO (m): 2.676,42

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-3706 de coordenadas N 8.184.928,949 m e E 719.862,311m, cravado junto da cerca da faixa de domínio da Estrada Municipal Palmital Americana, confrontando com a propriedade de Nelito Rocha Baldaia; deste segue neste trecho pela cerca da faixa de domínio da Estrada Municipal Palmital Americana, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°35'56" - 294,54 m, até o vértice P-2856 de coordenadas N 8.184.734,164 m e E 719.641,380 m; 214°4'04" - 346,74 m, até o vértice P-2858 de coordenadas N 8.184.446,936 m e E 719.447,147 m, 213°15'25" - 306,78 m, até o vértice V-0360; deste segue neste trecho confrontando com as próprias terra da Fazenda, com o seguinte azimute e distância: 118°24'9" - 531,86 m, o vértice M-3711 de coordenadas N 8.183.937,414 m e E 719.746,748 m; deste segue neste trecho confrontando com a propriedade de Juarez Damasceno Andrade, com o seguinte azimute e distância: 18°53'25" - 984,64 m, até o vértice M-3705 de coordenadas N 8.184.869,021m e E 720.065,532 m; deste segue neste trecho confrontando com a propriedade de Nelito Rocha Baldaia, com o seguinte azimute e distância: 286°25'49" - 211,87 m, até o vértice M-3706, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. 45 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

5.5 - Da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

Dentro da propriedade não existe área de Preservação Permanente.

5.6. Unidades de Conservação

A propriedade situa-se no entorno (a menos de 10 km) do Parque Estadual de Grão Mogol, criado pelo Decreto Estadual n.º 39.906 de 22 de setembro de 1998, com uma área de 33.324,72 hectares, que tem por finalidade proteger a fauna e a flora regionais, as nascentes dos rios e córregos da região, além de criar condições ao desenvolvimento de pesquisas e estudos científicos, bem como propiciar alternativas de uso racional dos recursos naturais, como o turismo ecológico.

6. Discussão

O empreendedor está requerendo a Licença Prévia e Licença de Instalação com o objetivo de verificar a viabilidade locacional e implantação da atividade de silvicultura na propriedade.

Conforme informado no Plano de Utilização Pretendida para análise da intervenção ambiental e em vistoria realizada pelos técnicos da SUPRAM NM, foi constatado que a área pleiteada para

implantação da atividade apresenta grande incidência de Pequi (Cariocar brasiliense), o que inviabiliza ambientalmente o empreendimento para a atividade de silvicultura, tendo em vista que a referida espécie é protegida por lei, não podendo ser suprimida, exceto em situações de utilidade pública e relevante interesse social, conforme determinação da Lei 17.682 de 25 de julho de 2008.

Um fator que merece destaque é que com o crescimento das árvores de eucalipto, o pequi deixado como remanescente iria sofrer competição nutrientes, água e luz, o que terminaria com o abafamento desses indivíduos, levando-os à morte, desta forma, para o plantio homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequi - *Cariocar brasiliense* devem ser adotados critérios para garantir o pleno desenvolvimento das árvores produtivas, conforme Lei 17.682 de 25 de julho de 2008.

Ressalta-se que a opção técnica de deixar como remanescente os indivíduos de Pequi ocorrentes na área é inviável do ponto de vista técnico e operacional, pois, levando-se em consideração que em cada pequi deixado como remanescente deverá ser respeitado um raio de área preservada com vegetação nativa, a atividade de silvicultura se tornaria inviável, uma vez que não restaria área para implantação do povoamento silvicultural, ainda que a população de pequi presente de forma agregada em alguns pontos. Ademais, é preciso considerar que a operacionalização das atividades de plantio e tratos culturais (limpeza da área, aração, gradagem, subsolagem, construção de estradas, aceiros, carregadores e colheita) seriam prejudiciais, tendo em vista que o maquinário utilizado para exploração do cerrado e plantio do povoamento de eucalipto causaria danos aos pequis e demais espécies nativas deixados como remanescentes.

Dessa forma, dado o exposto, o empreendimento em questão não poderá ser utilizado para a atividade de silvicultura, não sendo, entretanto, impeditiva para a implantação de outras atividades que possam conciliar a exploração da área com a preservação das espécies imunes de corte principalmente neste caso o Pequi devido a sua grande frequência na propriedade na área pleiteada para intervenção ambiental que foi inventariada (147,3418 ha) - (116 indivíduos por hectare).

7. Conclusão:

Considerando a inviabilidade ambiental para implantação da atividade de silvicultura na Fazenda Santo Antônio, em virtude da elevada incidência do Pequi (Cariocar brasiliense), sugerimos o indeferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação - LP + LI a PLANTAR SIDERÚRGICA S/A, para as atividades de silvicultura e desdobramento de madeira.

8. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

Responsável pelo Setor Técnico:
Gislando Vinícius Rocha de Souza

Núcleo Jurídico Regional:
Yuri Oliveira Trovão

Analista Ambiental Jurídico:
Sandoval Resende dos Santos

Gestor do processo:
José Aparecido Alves Barbosa

Téc 01:
Antônio Carlos Coelho

Téc 02:
Reinaldo Miranda Fonseca

Assinatura / Carimbo:

Gislando Vinícius Rocha de Souza
DIRETOR DE APOIO TÉCNICO REGIONAL
SUPRAM NM - MASP: 1182856-3

Assinatura / Carimbo:

Assinatura / Carimbo:

Assinatura / Carimbo:

José Aparecido Alves Barbosa
Analista Ambiental - Agrônomo
Supram NM - Masp 1147708 - 0

Assinatura / Carimbo:

Assinatura / Carimbo:

Reinaldo Miranda Fonseca
Analista Ambiental
Supram NM - Masp 615025 - 4

Montes Claros, 28 de Dezembro de 2009